



NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE RONDÔNIA

**NACC-RO**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º:-** O Núcleo de Apoio À Criança com Câncer – NACC – é uma Associação Civil de Assistência Social, sem intuito econômico, fundada em 03/08/2007, conforme Ata de Assembléia Constituinte devidamente registrada nos órgãos competentes, inscrição no CNPJ sob nº 09.405.204/0001-87, com sede e foro na Cidade de Porto Velho (RO), com endereço na Rua George Resky, 4261, Bairro Agenor Martins de Carvalho, que regerá pela legislação aplicável e por este Estatuto. **Artigo 2º:-** A Associação tem por objeto prestar as crianças e adolescentes com câncer, assistência social, odontológica, psicológica, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição e pedagogia, tudo com observância ao tratamento médico prescrito para o paciente, dando a eles e aos seus familiares/acompanhantes, apoio logístico através de casa de apoio, proporcionando-lhes melhores condições para que tenham qualidade de vida enquanto estiverem em tratamento, contribuindo para amenizar suas necessidades básicas, devendo para tanto: I – Acomodar temporariamente crianças e adolescentes com câncer e seus acompanhantes, encaminhados por um serviço médico de oncologia pediatria, que não possuam unidade própria de albergue e apoio ao paciente e seus acompanhantes, e que seja credenciado à rede estadual de saúde, nos períodos de consulta, exames e tratamento ambulatorial e outros procedimentos médicos que não exijam internamento hospitalar do paciente; II - Realizar campanhas de esclarecimento públicas sobre assuntos relacionados com o tratamento do câncer de crianças e adolescentes; III - Promover campanhas destinadas a angariar os recursos financeiros necessários à consecução de suas atividades assistenciais; IV – Celebrar convênios ou contratos com órgãos, nacionais ou

*Porque é bom*  
**AMAR**



## NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE RONDÔNIA

### ESTATUTO

estrangeiros, privados ou públicos, estes da administração direta ou indireta, com o intuito de aperfeiçoar a assistência social, financeira, de ensino e pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e cultural da criança e adolescente com câncer; **V** – Prestar à criança e adolescente com câncer o apoio de órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; **VI** – Receber de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, contribuições, subvenções e doações, em dinheiro ou outros bens, relacionados com o exercício de suas atividades de assistência social; **VII** – Ceder ou emprestar a criança e adolescente que não disponha de recursos ou bens eventualmente recebidos em doação, tendo em vista a exclusiva viabilização de seu tratamento; **Parágrafo Único:** Os serviços de assistência serão prestados pela associação à criança e adolescente com até 18 (dezoito) anos de idade. **Artigo 3º:-** O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

### CAPITULO II - DOS SÓCIOS

**Artigo 4º:-** Os sócios da Associação classificam-se em: I - Fundadores; II – Contribuintes; III – Beneméritos. **Artigo 5º:-** São sócios fundadores aqueles que tiveram a iniciativa da criação da Associação assinando o seu instrumento de constituição. **Artigo 6º:-** Sócios contribuintes são todos aqueles que contribuem financeiramente, de forma regular, para a manutenção da Associação. **Parágrafo Único:** A Associação manterá cadastro dos sócios contribuintes. **Artigo 7º:-** Sócios Beneméritos são aqueles que, pelos relevantes serviços prestados a Associação, tenha este título outorgado pela Assembléia Geral. **Artigo 8º:-** O número dos sócios é ilimitado e sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. **Artigo 9º:-** Ressalvado o disposto nos Parágrafos Únicos dos Artigos 10 e 11, os sócios terão idênticos direitos e deveres perante a Associação. **Artigo 10:-** São direitos dos Sócios: I – Comparecer às Assembléias Gerais e outras

*Doação é Bom*  
**AMAR**



NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE RONDÔNIA

## **NACC-RO**

reuniões da Associação; II – Votar e ser votado; III – Apresentar sugestões e proposições sobre as atividades da sociedade; IV – Solicitar a Exibição de quaisquer livros e documentos da Associação; V – Retirar-se da Associação, desde que notifiquem a Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Parágrafo Único:** Somente poderão votar ou ser eleitos para a diretoria os sócios que participarem da Associação desde sua fundação, e, sendo sócio contribuinte, desde que esteja quite com as contribuições ate o dois (02) exercícios imediatamente anteriores ao em que seja realizada a Assembléia Geral Convocada pára a eleição. **Artigo 11:-** São deveres dos sócios: I – Cumprir e Fazer cumprir este Estatuto; II – acatar e cumprir as decisões dos órgãos administrativos da Associação; III – Zelar pelo patrimônio da Associação; IV – Contribuir para o desenvolvimento das atividades e objetivos da Associação; V – Pagar em dias as contribuições financeiras fixadas pela Diretoria. **Parágrafo Único:** Os sócios beneméritos ficam dispensados do cumprimento da obrigação de que trata o item V deste Artigo. **Artigo 12º:-** Os sócios poderão, por deliberação da Diretoria, ser Excluídos da Associação, no caso de grave e comprovados descumprimento de normas estatutárias ou atraso, se contribuintes, por mais de um (01) ano, no pagamento das contribuições. **Parágrafo Único:** A decisão da Diretoria devera ser comunicada expressamente ao sócio excluído que poderá apresentar recursos para a Assembléia Geral. **Artigo 13:-** Os sócios não respondem pelas obrigações da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

### **CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14º:-** Os órgãos de administração e fiscalização da Associação são a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. **Artigo 15:-** A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída pelos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos que a ela comparecerem, reunindo-se ordinariamente

*Porque é bom*  
**AMAR**



NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE RONDÔNIA

## NAACC-RO

até trinta (30) de abril de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Associação assim recomendar.

**Artigo 16:-** A Assembléia Geral será convocada por dois diretores ou por sócios que representem mais de um terço (1/3) do quadro social, excluídos os beneméritos . **Artigo 17:-** A Assembléia Geral

será convocada mediante comunicação escrita encaminhada aos sócios nos endereços fornecidos à Associação, com indicação da ordem do dia, ou mediante edital publicado em jornal diário de grande circulação, com antecedência de quinze (15) dias.

**Parágrafo Único:** a Assembléia Geral Poderá ser realizada a partir do trigésimo dia, contando da expedição da comunicação dirigida aos sócios, ou, se for o caso, da publicação do Edital de Convocação. **Artigo 18:-** A Assembléia Geral será Instalada na

hora designada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer numero, trinta minutos depois. **Artigo 19:-** As deliberações

da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples entre os presentes. **Artigo 20:-** Compete à Assembléia Geral: I – Eleger a Diretoria e aprovar suas contas; II – Destituir a Diretoria ou qualquer

de seus membros; III – Decidir sobre a reforma do Estatuto Social; IV – Apreciar, em grau de recurso, as deliberações da Diretoria referentes a Exclusões de sócios ; V – Autorizar a alienação venda

ou permuta de bens imóveis de propriedade da Associação; VI - Deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da Associação;

**Artigo 21°:-** A Associação será administrada por uma Diretoria composta de quatro (04) membros, sócios inscritos, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro/Tesoureiro e um Diretor/Secretário. **Parágrafo Primeiro:** Os candidatos a cargos da

Diretoria deverão compor chapa, que será apresentada com antecedência de oito (08) dias da realização da Assembléia, destinada à eleição. **Parágrafo Segundo:** O mandato dos Diretores

será de três (03) anos, permitida a reeleição por sucessivos mandatos. **Parágrafo Terceiro:** Os Diretores, Conselheiros, Sócios

*Porque é bom  
AMAR*



## NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE RONDÔNIA

### NACC-PRO

Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Os Diretores não poderão participar de cargos de direção de qualquer outra entidade filantrópica similar ou que mantenha relacionamento com esta. **Parágrafo Quarto:** No caso de reunião da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos; no caso de empate, cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 22:-** Ao Diretor Presidente compete; a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais; c) abrir, rubricar e encerrar os livros da associação; d) autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação; e) prover, interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria; f) resolver todos os casos omissos neste Estatuto depois de consultar os demais integrantes da Diretoria; g) emitir, juntamente com outro Diretor, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações para a associação; h) usar o voto de desempate quando necessário; i) realizar a prestação de contas do exercício findo, submetendo-o à Assembléia Geral; j) elaborar relatório de sua gestão; l) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos Sociais; m) contratar funcionários, serviços de assessores, consultores e contadores; n) encaminhar as decisões das assembléias, dando-lhes cumprimento de conformidade com as atribuições específicas de cada diretor; o) coordenar a elaboração de programas de trabalho e atividades; p) praticar atos necessários para garantir a instituição o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor; q) cuidar de toda correspondência da associação e do arquivo e registro de documentos. **Artigo 23:-** Ao Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em seus impedimentos; b) colaborar com o Presidente em seus trabalhos; c) emitir juntamente com o Diretor

*Porque é bom*  
**AMAR**



NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE RONDÔNIA

**REGIMENTO**

Presidente, os cheques destinados ao pagamento de despesas da associação; **Artigo 24:-** Ao Diretor Financeiro/Tesoureiro compete: a) administrar todos os bens e valores da associação e cuidar de sua contabilidade; b) emitir, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques destinados ao pagamento de despesas da associação dos demais membros da diretoria; d) elaborar relatório de sua gestão. **Artigo 25:-** Ao Diretor/Secretário compete: a) lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembléia b) cuidar de toda correspondência da associação e do arquivo e registro de documentos, na ausência do Diretor Presidente; c) organizar e promover eventos da associação; d) coordenar os trabalhos dos voluntários; e) elaborar relatório da sua gestão; f) emitir, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques destinados ao pagamento de despesas da associação. **Artigo 26:-** A Associação somente se obrigará pela assinatura de dois (02) Diretores, sendo um deles o Presidente, observando o dispositivo no artigo seguinte. **Artigo 27:-** No caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria, se este for o de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, e nos demais casos, os Diretores remanescentes escolherão entre si aquele que acumulará o cargo vago até a realização da Assembléia Geral que elegerá o Substituto para cumprimento do restante do mandato. **Parágrafo Primeiro:** O disposto neste artigo se aplica aos casos de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive o Presidente e enquanto durar o seu afastamento. **Parágrafo Segundo:** No caso de parágrafo anterior, o Diretor Vice-Presidente, ao assumir o cargo de Presidente, representará a Associação juntamente com qualquer dos demais Diretos. **Artigo 28:-** É vedada à Diretoria a prática de ato estranho aos interessados sociais ou com violação da lei ou deste Estatuto; caso praticado estes atos serão ineficazes perante a Associação e não a vinculação. **Artigo 29:-** O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, com mandato igual ao desta. **Parágrafo Primeiro:** o Conselho Fiscal será composto de

*Porque é bom*  
**AMAR**



NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE RONDÔNIA

## **NACC-RO**

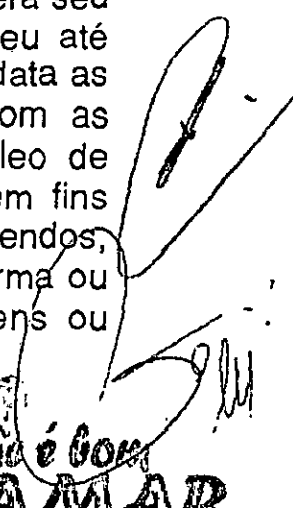
três (03) membros e respectivos suplementos, com as atribuições de analisar as contas da Diretoria, que somente poderão ser aprovadas pela Assembléia Geral após seu parecer.

### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 30:-** O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis decorrentes de: **a)** Contribuições dos Associados; **b)** Subvenções e auxílios; **c)** Doações e legandas; **d)** Receitas patrimoniais; **e)** Campanhas realizadas para angariar fundos; **f)** Valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades governamentais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. **g)** Quaisquer outros recursos destinados à Associação. **Parágrafo Único:** As receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais somente poderão ser aplicados para a manutenção de seus objetivos institucionais e integralmente em território nacional da República Federativa do Brasil. **Artigo 31:-** O exercício social será de doze (12) meses encerrando-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano. **Artigo 32:-** Encerrando-se o exercício, a Diretoria deverá elaborar relatório de prestação de contas dos seus atos e da gestão financeira da Associação, a ser apreciado pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 33:-** A primeira Diretoria eleita após a fundação exercerá seu mandato da data da Assembléia Constituinte que a elegeu até trinta (30) de abril de 2009 (dois mil e nove). A partir desta data as demais diretorias exercerão seus mandatos de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto. **Artigo 34:-** O Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC é uma entidade sem fins lucrativos e não visa à distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, bem como não remunera, nem concede vantagens ou

  
Porque é bom  
**AMAR**



## NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE RONDÔNIA

### NACC-RN

benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

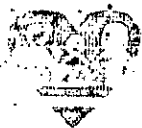
**Artigo 35:-** A Associação extinguir-se-á: I – pela impossibilidade de manter-se; II – pela inexecutabilidade de suas finalidades; III – Por decisão de dois terço (2/3) dos votos, da Assembléia Geral não se configurando qualquer das hipóteses dos itens I e II. **Artigo 36:-** Em caso de dissolução ou extinção, a associação destinará o eventual patrimônio remanescente para uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou para uma entidade pública, ficando a critério da associação. **Artigo 37:-** O serviço voluntário será exercido mediante celebração de adesão entre a entidade e o prestador de serviços voluntário, o qual não poderá ser funcionário do NACC.

### CAPITULO VI - DO COMITÊ DE ÉTICA

**Artigo 38:-** O Comitê de Ética é um órgão colegiado de deliberação formado por pelo menos 05 (cinco) membros, criado para analisar e dar assessoramento sobre questões de caráter ético que possam surgir no âmbito da Associação. A finalidade central do Comitê de Ética é: a) promover a confiança na sociedade do caráter ético da conduta dos componentes da Associação e da sua finalidade; b) dar aos membros da Associação segurança e clareza sobre o que pode e o que não pode ser feito, de forma que todos possam exercer suas funções em toda a sua amplitude e inteireza para que, possam alcançar maior efetividade em sua atuação. Parágrafo Único: Na eventualidade de o Comitê se defrontar com situações por parte de qualquer de seus membros que possam gerar desconforto ou constrangimento para a Associação, deverá imediatamente tomar as providências cabíveis para a sua resolução, evitando prejuízos morais e éticos para a entidade. **Artigo 39:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral. **Artigo 39:-** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

*Porque é bom  
AMAR*





NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE RONDÔNIA

NACC-RO

Porto Velho, RO - 07 de Fevereiro de 2014.

*Sidnei Rodrigues de Matos*  
Sidnei Rodrigues de Matos  
Presidente



*... José Pinheiro*  
OAB/RO - 1529



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRIMÔNIO DE RAYNEA ASSIS BARROS  
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO

---

Registro de Pessoas Jurídicas      Selo Digital de Fiscalização  
 PROTOCOLO Nº 0114168      A4AAA8510-CEEAC  
 REGISTRO Nº 0007300      Consulta selo  
 AVERBAÇÃO Nº 14      www.tjro.jus.br/consultaselo/  
 LIVRO A-418 FLS 035 - 050      Cartório Fúju Selo Total  
 Porto Velho (RO), 30/04/2014      80,80    12,18    0,01    73,99

*Maria Auxiliadora Lima Gonzaga*  
 Registradora Substituta  
 VALOR EM ANTE CUM O SELO DE SEGURANÇA



CARTÓRIO CARVAJAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari  
 (69) 3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

---

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,  
 a(s) firma(s) de:  
 [7DeXvvk0]-SIDNEI RODRIGUES DE MATOS...  
 Em testemunho da verdade.  
 PORTO VELHO, 10 de Abril de 2014.

062-JOISSE DA SILVA RADEL  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

---

V. Unit: Emol. R\$-1,96 - Selo R\$-0,61  
 FUJU R\$-0,39. TOTAL: R\$13,16.  
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
 AIAAW24930-88488  
 Confira a validade em  
 www.tjro.jus.br/consultaselo/

Porto é bom  
**AMAR**